PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026/ADM

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, ZERO HORA DE USO, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA E 01 (UMA) FRESADORA HIDRÁULICA COMPATÍVEIS, BEM COMO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, ZERO HORA DE USO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, LIMPEZA URBANA E APOIO ÀS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.800.242/0001-22, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por sua Prefeita em exercício, **Sr.ª THAYNARA DE MELO MOURA,** brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG nº. 743535, SSP/TO e inscrita no CPF nº. 039.332.201-73, residente e domiciliada na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,

sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 172/2026/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2026/ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, ZERO HORA DE USO, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA E 01 (UMA) FRESADORA HIDRÁULICA COMPATÍVEIS, BEM COMO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, ZERO HORA DE USO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, LIMPEZA URBANA E APOIO ÀS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, extinguindo-se após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de garantia dos equipamentos fornecidos, o qual permanecerá válido pelo período e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto, bem como as condições de execução e gestão contratual, observarão o disposto no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

3.2. A Contratada deverá entregar a mini carregadeira, os respectivos implementos hidráulicos e o rolo compactador vibratório autopropelido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deverá ser realizada na Garagem Municipal, situada na Rua 31 de Março (esquina com Avenida JK), Quadra 06, s/n, Centro, Alvorada/TO, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.4. O transporte, carregamento, descarregamento, entrega, montagem, regulagem e testes operacionais dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

3.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, consistindo em recebimento provisório e recebimento definitivo, na forma prevista no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega da mini carregadeira, dos implementos hidráulicos e do rolo compactador vibratório autopropelido, para verificação da quantidade, integridade, funcionamento aparente e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada das especificações técnicas, compatibilidade dos implementos, funcionamento dos equipamentos e cumprimento das exigências contratuais.

3.8. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratado, a Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, determinando sua substituição, correção ou complementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. A Contratada deverá promover a substituição, correção ou complementação do objeto rejeitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da aquisição é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026/ADM.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência da contratação, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Adotar as medidas necessárias à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A Contratada deverá fornecer os equipamentos novos, sem uso anterior, zero hora de uso, de primeiro uso, em linha de fabricação normal do fabricante e em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Todos os equipamentos que compõem o objeto da contratação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contados da data do recebimento definitivo.

10.2. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição de peças defeituosas, reparos, correções e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a Administração.

10.3. A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante, localizada em raio máximo de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Alvorada/TO, devendo a Contratada comprovar tal condição por meio de documentação emitida pelo fabricante, representante autorizado ou empresa credenciada.

10.4. Caso os equipamentos apresentem defeitos durante o período de garantia, o prazo de garantia será interrompido durante o período em que permanecerem indisponíveis para uso, voltando a correr após a efetiva solução do problema e disponibilização do bem à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do item 14.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente devidos pelo Contratante ou será cobrada judicialmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações,

não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Em relação à solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, acerca da existência de crédito orçamentário para execução da despesa com **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA/VEÍCULO,** informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

ÓRGÃO: 0010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

UNIDADE: 0021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.0501.1190 - Aquisição Máquina E Veículo

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

2.500.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SUPERÁVIT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins -DOE, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.

THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita do Município de Alvorada/TO
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____